



DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2023, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece procedimentos para formalização de compras e contratação de serviços através do processo de Dispensa de Licitação e da outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, por meio de seu Presidente, Ver. **EIDER BRUNO CANINNI**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte **Decreto Legislativo**:

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 013/2023 que regulamente a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 no âmbito desse Poder;

CONSIDERANDO a necessidade de ato normativo para a adoção dos procedimentos para fins de realização de compras e contratação de serviços, através da **Dispensa de Licitação**,

DECRETA

Art. 1º - Ficam estabelecidos os critérios para as aquisições diretas (compras de materiais, serviços, manutenção veículo, obras e serviços de engenharia) nos seguintes termos:

I – Produtos e Serviços:

a) Para aquisições e contratação com valores de até ***o limite disposto no §2º do artigo 95 da Lei 14.133/21***, as mesmas poderão ser realizadas de **forma direta com o Fornecedor**, devidamente autorizadas, sendo no mínimo juntado orçamento à autorização e enviados para o empenho/pagamento;

b) Para aquisições e contratações com valores acima do estabelecido no item anterior até **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), deverá ser realizado levantamento de preços, com a **consulta de no mínimo três cotações** (orçamentos, contratos



com entes públicos, consulta **LICITACON**, bancos de preços, notas fiscais dos serviços similares, devendo ser anexados ao Empenho;

c) Para aquisições ou contratações de valores superiores a **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), deverá ser formalizado o **Processo de Dispensa de Licitação**, com a juntada dos orçamentos previstos na alínea “b”, não ultrapassando o valor máximo previsto na Lei 14.133/2021.

II – Manutenção E Conservação De Veículos:

a) Para aquisições e contratação com valores de até o limite disposto no § 7º do **art. 75 da Lei 14.133/21**, as mesmas poderão ser realizadas **de forma direta com o Fornecedor**, devidamente autorizadas;

b) Para aquisições e contratações com valores acima do disposto no § 7º do **art. 75 da Lei 14.133/21**, até **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), deverá ser realizado levantamento de preços, com a **consulta de no mínimo três cotações** (orçamentos, contratos com entes públicos, consulta LICITACON, bancos de preços, notas fiscais dos serviços similares, devendo ser anexados ao Empenho;

c) Para aquisições ou contratações de valores superiores a **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), deverá ser formalizado o **Processo de Dispensa de Licitação**, com a juntada dos orçamentos previstos na alínea “b”, não ultrapassando o valor máximo previsto na Lei 14.133/2021.

III – Obras E Serviços De Engenharia:

a) Para a contratação com valores de até **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil, reais) as mesmas poderão ser realizadas de **forma direta com o Fornecedor, devidamente autorizadas, com a juntada de projetos, memoriais e planilhas, do setor de Engenharia do Município;**

b) Para a contratação com valores acima **R\$ 50.000,00** (cinquenta Mil Reais) até o limite previsto legal previsto para dispensa nessa categoria por norma federal, deverá ser formalizado **o Processo de Dispensa de Licitação, com a juntada de três orçamentos, projetos, planilhas e memoriais.**

Art. 2º. Em regra será formalizado termo contratual com os fornecedores/prestadores de serviços, excetuando-se as hipóteses estabelecidas no art. 95 da Lei 14.133/21.

Paragrafo único. Para serviços contínuos, mesmo que não ultrapassem o limite citado no caput deste artigo, preferencialmente será formalizado Termo Contratual.



Art. 3º. Este Decreto seguirá os reajustes disciplinados na Legislação federal a cada 1º de janeiro, conforme reajuste concedido aos valores fixados na Lei Federal 14.133/2021.

Art. 4º. Ficam convalidados os atos fundamentados na Lei 14.133/2021, considerando a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos e o princípio da boa fé pública.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de Sessões Armando Biavatti, Cacique Doble – RS, 05
de dezembro de 2023.

Ver. Eider Bruno Caninni,
Presidente.

Ver. Alvaro Rotini,
1º Secretário.